

Cotação Prévia nº 06/2013

Tipo Melhor Técnica

Cotação prévia na modalidade melhor técnica para contratação de técnicos de nível superior a ser contratado na forma de “**Consultoria por Produto**” para o desenvolvimento de ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais e da Cidadania dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, com a finalidade de atender ao disposto da Meta 3 - Atividade 3.1 - item 3.1.1 do plano de trabalho referente ao Contrato de Repasse n. 042329/2012 celebrado entre o CEADES e o MDA.

O Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento – CEADES pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob n.º 05.921.745/0001-07, localizada na Avenida Nereu Ramos 75 – D, Edifício Centro Profissional Chapecó, sala 404-B, centro, CEP: 89.801-023, Chapecó SC, nos termos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, convida a todos interessados em participar da Cotação Prévia na modalidade melhor técnica acima identificada. As contratações serão realizadas sem vínculo empregatício na modalidade de produto.

As inscrições devem ser feitas com base nas orientações explicitadas no termo de referência anexo a este edital (anexo nº I), através do envio de currículos, conforme modelo (anexo nº II), e da declaração do candidato não ser vinculado ao serviço público (anexo nº III), o que deverá ser feito via SEDEX até às 17 horas do dia 29/04/2013. Para efeito de prazo de entrega será admitida a data de postagem nos Correios (ECT). Os envelopes também poderão ser entregues diretamente na sede da entidade, no endereço supramencionado.

Dúvidas poderão ser esclarecidas no telefone (49) 3329 1439 ou pelo e-mail ceades@ceades.org.br.

O interessado deverá enviar envelope, obrigatoriamente com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 001 Ao CEADES- INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO COTAÇÃO PRÉVIA Nº 06/2013 CANDIDATO: CÓDIGO DO ESTADO:
--

OBS.: Envelopes que não contenham expressamente o disposto acima não serão analisados.

Não será permitido que o candidato realize a inscrição para mais que um estado, sob pena de eliminação automática da seleção ao cargo.

O interessado deverá informar e-mail para contato, sendo que todas as notificações poderão ser feitas por meio eletrônico.

A análise dos currículos será realizada nos dias 01, 02, 03 e 06 de maio de 2013, as entrevistas entre os dias 13 a 21 de maio de 2013 e os resultados serão divulgados no dia 23 de maio de 2013, pelo endereço eletrônico www.ceades.org.br.

Chapecó/SC, 12 de abril de 2013.

Ronaldo Gonçalves Martins
Coordenador Institucional

ANEXO I

Termo de Referência

A. IDENTIFICAÇÃO

Contratação de técnico de nível superior a ser contratado na forma de *“Consultoria por Produto”* para o desenvolvimento de ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais e da Cidadania dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, com a finalidade de atender ao disposto da Meta 3 - Atividade 3.1 - item 3.1.1 do plano de trabalho referente ao Contrato de Repasse n. 042329/2012 celebrado entre o CEADES e o MDA.

B. OBJETIVO

O Contrato de Repasse n. 042329/2012, celebrado entre o Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento CEADES e o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, tem por objetivo desenvolver ações do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais da Região Sudeste (Estados de São Paulo e Minas Gerais), com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população rural, a organização e inclusão sócio-produtiva, a dinamização econômica nos territórios rurais, o fortalecimento dos atores sociais, por meio da adoção de princípios e de práticas da gestão social, com a implementação e integração de políticas nos territórios, bem como a capacitação de agentes de desenvolvimento e a realização de eventos em apoio ao desenvolvimento territorial, com a finalidade de atender ao disposto no Contrato.

Neste contrato serão selecionados 02 técnicos de nível superior, sendo um técnico para o Estado de São Paulo e um técnico para o estado de Minas Gerais na forma de *“Consultoria por Produto”*.

Código da vaga		
CÓDIGO	Nº VAGA	ESTADO
001	1	São Paulo
002	1	Minas Gerais

OBS: O candidato deverá informar no envelope n. 001 o código de área de abrangência que pretende concorrer, conforme tabela(s) acima.

C. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

O técnico terá a função de ARTICULADOR ESTADUAL, com as seguintes atribuições:

- Apoiar os(as) assessores(as) territoriais no planejamento, desenvolvimento e monitoramento das suas ações;

- Elaborar Relatórios de Atividades de acordo com o cronograma apresentado neste termo de referência “item F”;
- Orientar e analisar os Relatórios de Atividades dos(as) assessores(as) territoriais;
- Apoiar a organização de eventos de caráter estadual previstos no contrato;
- Apoiar e assessorar as ações da rede estadual de colegiados territoriais;
- Apoiar a articulação institucional para a gestão dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável no âmbito estadual, as ações do Programa Territórios da Cidadania e Plano Brasil Sem Miséria no meio rural em diálogo com as Delegacias Federal do Desenvolvimento Agrário;
- Manter atualizados os dados da composição e contatos da rede estadual de colegiados territoriais e monitorar a atualização do sistema Colegiados em Rede pelos assessores territoriais;
- Apoiar o levantamento e sistematização de informações de investimentos do PROINF existentes nos territórios, bem como os efeitos na organização socioprodutiva dos agricultores familiares e empreendimentos;
- Acompanhar reuniões das instâncias estaduais de articulação técnica e metodológica ao processo de implementação da estratégia territorial.

D. PERFIL TÉCNICO:

- Formação com Nível superior, com no mínimo de 03 anos de experiência em desenvolvimento rural e/ou territorial;
- Experiência de trabalhos com instituições de apoio ou de representação política ou econômica da agricultura familiar e comunidades rurais;
- Experiência de trabalho com mobilização, organização comunitária e institucional e gestão participativa;
- Capacidade de falar em público (comunicação oral);
- Capacidade de diálogo com diferentes atores sociais e segmentos sociais do território;
- Experiência em gestão de conflitos;
- Conhecimento de autogestão – economia solidária;
- Experiência com moderação/facilitação de processos de formação/capacitação/decisão;
- Experiência de trabalho e de diálogo com instituições públicas e de apoio ou de representação política ou econômica da agricultura familiar, comunidades rurais e povos e comunidades tradicionais;
- Capacidade de expressão escrita/comunicação e de falar em público;
- Conhecimentos de informática (editor de texto e planilhas);

- Não ter vínculo empregatício com instituições públicas;
- Ter disponibilidade para viajar no estado e para fora dele;
- Experiência em elaboração de projetos, relatórios e atas;

E. METODO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

A seleção dos candidatos será feita em 03 (três) fases:

- 1)- **Fase I: Eliminatória** – Formação exigida;
- 2)- **Fase II: Classificatória** – Análise curricular com devidas comprovações;
- 3)- **Fase III: Classificatória** – Entrevista;

A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

Fase I - Será analisado a formação de nível superior exigida nos termos deste edital.

Fase II - Serão analisados os currículos dos candidatos aprovados na **fase I**, pela comissão de seleção para certificação dos itens exigidos, quais sejam: tempo de experiência e requisito para desenvolvimento das atividades, de acordo com os critérios e pontuação abaixo.

	Análise do Currículo	Pontuação mínima (exigida)	Pontuação máxima
A	Experiência em desenvolvimento rural e/ou territorial; (um ponto por ano)		5
B	Experiência de trabalhos com instituições de apoio ou de representação política ou econômica da agricultura familiar e comunidades rurais; (1 ponto por ano).		5
C	Experiência em elaboração ou execução de projetos e sistematização de informações, relatórios, atas e documentos afins; (1 ponto por ano).		5
D	Ter atuado como articulador estadual. (1 ponto por ano).		5
	Pontuação total		20

OBS.: Todas as experiências apresentadas no currículo deverão ser comprovadas através de certificados, atestados, declarações, cópia da carteira de trabalho ou outros documentos.

Além dos documentos pertinentes a comprovação das certificações e experiências, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, a **Certidão Negativa na Dívida Ativa da União expedida pela Delegacia da Receita Federal** (pode ser emitida através do site www.receita.fazenda.gov.br), devidamente atualizada.

Fase III - A entrevista será realizada após análise e classificação dos candidatos aptos, na forma de seleção expressa neste edital, englobando as fases I e II, sendo que os 03 (três) candidatos com maior pontuação por território de abrangência serão avaliados oralmente.

A entrevista será individual e será realizada na sede da Delegacia do Ministério do Desenvolvimento Agrário de cada estado entre os dias 13 a 21 de maio de 2013, sendo que aos candidatos classificados nas etapas anteriores serão comunicados, da data e do horário das mesmas.

A entrevista avaliará os conhecimentos do candidato e sua visão sobre agricultura familiar e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, pescadores artesanais, dentre outros segmentos sociais do meio rural); visão do candidato sobre desenvolvimento rural sustentável a partir da abordagem territorial e disponibilidade para viagens e reuniões. Os candidatos entrevistados receberão pontuação de 0 a 20 pontos distribuídos de acordo com as perguntas feitas durante a entrevista.

A classificação final corresponderá à soma dos pontos adquiridos na análise do currículo (fase II) com os pontos adquiridos na entrevista (fase III) e será divulgada por edital fixado no mural da sede da entidade e publicado no endereço eletrônico www.ceades.org.br, no prazo de 3 dias úteis após a realização das entrevistas.

O edital da classificação final conterá a ordem de classificação de cada candidato por território de abrangência.

F. CRONOGRAMA

Deverão ser entregues 09 (nove) relatórios, conforme cronograma, das atividades desempenhadas junto aos territórios rurais ou da cidadania. Cada relatório equivale a um produto contratado. O prazo para a realização dos trabalhos é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser antecipado/prorrogado de acordo com o contrato de repasse n. 042329/2012, nos termos da Lei.

Os produtos deverão ser entregues conforme prazos estabelecidos na tabela abaixo.

MESES												
Produtos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Produto 1												
Produto 2												
Produto 3												
Produto 4												
Produto 5												
Produto 6												
Produto 7												
Produto 8												
Produto 9												

G. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos da consultoria deverão ser entregues em duas vias (sendo uma impressa e uma digitalizada) e deverão ser aprovados pelo contratante.

H. CUSTO TOTAL

O valor total bruto da consultoria será de R\$ 74.880,00 (Setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais) a ser pago para a atividade de articulador territorial para 12 meses de contrato, sendo deduzidos da renumeração bruta, os impostos, dentre os quais os previdenciários e de renda, podendo haver outros tributos, além de taxas referentes a transações bancárias, quando for o caso.

I. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos produtos serão realizados conforme entrega e aprovação do produto de acordo com o cronograma de entrega.

Produto 1 – R\$ 7.488,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), equivalente a 10% do total do contrato. Pagamento na primeira quinzena.

Produto 2 – R\$ 9.734,40 (Nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) equivalente a 13% do total do contrato. Pagamento na primeira quinzena.

Produto 3 – R\$ 6.739,20 (Seis mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), equivalente a 9% do total do contrato. Pagamento na primeira quinzena.

Produto 4 – R\$ 8.985,60 (Oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos),

equivalente a 12% do total do contrato. Pagamento na segunda quinzena.

Produto 5 – R\$ 11.232,00 (Onze mil, duzentos e trinta e dois reais), equivalente a 15% do total do contrato. Pagamento na primeira quinzena.

Produto 6 – R\$ 5.990,40 (Cinco mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos), equivalente a 8% do total do contrato. Pagamento na primeira quinzena.

Produto 7 – R\$ 7.488,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), equivalente a 10% do total do contrato. Pagamento na primeira quinzena.

Produto 8 – R\$ 6.739,20 (Seis mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), equivalente a 9% do total do contrato. Pagamento na segunda quinzena.

Produto 9 – R\$ 10.483,20 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), equivalente a 14% do total do contrato. Pagamento na segunda quinzena.

Os produtos serão pagos com recursos oriundos do convênio 042329/2012 – com Ministério do Desenvolvimento Agrário.

As despesas geradas para execução do trabalho pertinentes ao cargo, especialmente as de transporte e diárias, serão ressarcidas pelo CEADES, desde que dentro dos limites previstos no plano de trabalho e devidamente comprovadas.

Em caso de haver antecipação/prorrogação do contrato, o pagamento será realizado proporcionalmente aos produtos apresentados até a data da alteração do prazo de vigência do contrato.

J. LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA

Os contratados terão que estar sediados em um dos territórios dos Estados apresentados neste termo de referência.

K. DOS RECURSOS

a) Os recursos interpostos deverão ser protocolados na sede do CEADES. Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou e-mail, devendo o irressignado apresentar suas razões, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, na sede do CEADES.

b) Os recursos devem ser dirigidos a Comissão de Seleção digitados e devidamente fundamentados, no prazo no prazo de 2(dois) dias úteis a contar da publicação do resultado e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente.

c) É irretratável em sede recursal a nota atribuída na entrevista.

d) A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do recurso.

e) Julgados os recursos, divulgar-se-ão os resultados por edital.

L. RESPONSABILIDADE E SUPERVISÃO DA CONSULTORIA

As ações, os produtos serão supervisionados, analisados e avaliados pela equipe técnica do CEADES, que também será responsável pela aprovação dos produtos de consultoria.

Chapecó/SC, 12 de abril de 2013.

Ronaldo Gonçalves Martins
Coordenador Institucional

ANEXO II

Currículo do candidato

1. Identificação

1.1 – Nome: _____

1.2 – CPF: _____ RG: _____ Órgão expedidor: _____

1.3 – Endereço: _____

1.4 – Data de nascimento: ____/____/____ Estado civil: _____

1.5 – Telefones para contato: () _____; () _____

1.6 – E-mail: _____

2. Graduação

2.1 – Instituição de ensino: _____

2.2 – Graduado em (titulação): _____

2.3 – Data da expedição do diploma: ____/____/____.

3. Cursos de Pós-Graduação Realizados

Nível do Curso (1)	Instituição de Ensino	Data da Conclusão

(1) Especialização, Mestrado ou Doutorado

4. Experiências profissionais.

Item A: Experiência em desenvolvimento rural e/ou territorial;

Atividade/função desempenhada	Instituição Contratante	Duração	
		Início (mês/ano)	Término (mês/ano)

Item B: Experiência de trabalhos com instituições de apoio ou de representação política ou econômica da agricultura familiar e comunidades rurais;

Atividade/função desempenhada	Instituição Contratante	Duração	
		Início (mês/ano)	Término (mês/ano)

Item C: Experiência em elaboração ou execução de projetos e sistematização de informações, relatórios, atas e documentos afins;

Atividade/função desempenhada	Instituição Contratante	Duração	
		Início (mês/ano)	Término (mês/ano)

Local, ____ de ____ de 2013.

Assinatura do Técnico

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro sob pena, previstas nas leis e para fins de inscrição, como candidato a Consultor por Produto do CEADES – Instituto de Estudos e Assessoria ao Desenvolvimento, conforme a Cotação Prévia nº 06/2013 que não sou vinculado a qualquer instituição pública, da administração direta ou indireta, tanto na esfera da União quanto dos Estados e Municípios, tanto em atividades quanto em regime de licença.

(Local e data)

Nome:
CPF:

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA MODALIDADE PRODUTO

Por este contrato particular de Prestação de Serviço de Consultoria de um lado, CEADES – INSTITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob n.º 05.921.745/0001-07, localizada na Avenida Nereu Ramos 75 – D, Edifício Centro Profissional Chapecó, sala 404-A, centro, Chapecó SC, neste ato representado pelo seu sócio gerente Ronaldo Gonçalves Martins, CPF n.º 525.064.790-15, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado,, brasileiro, estado civil, profissão, com CPF sob n.º, portado do RG sob n.º , Registro Profissional, domiciliado e residente na Rua..... , doravante denominado CONTRATADO.

As partes supracitadas formalizam o presente Contrato de Prestação de Serviço, com base no Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, conforme cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, relativo aos serviços constantes no TERMO DE REFERÊNCIA no anexo I, o qual é parte integrante do presente instrumento, sendo que a CONTRATANTE autoriza o CONTRADO a plena execução das atividades previstas no contrato de repasse n.º 042329/2012.

Parágrafo único: Em virtude das características necessárias para realização da presente CONSULTORIA, foi escolhido profissional da área com Registro Profissional, o qual deverá primar pelo respeito ao estatuto e regimentos próprios relativos à sua categoria, bem como pela ética profissional, respondendo assim por eventuais infrações cometidas.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O prazo para realização dos serviços propostos será de 12 (doze meses), contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser antecipado/prorrogado, em caso de comunicação e autorização expressa do CONTRATANTE ao CONTRATADO. Entre o CEADES e o Banco do Brasil - Ministério do Desenvolvimento Agrário seja encerrado antes do prazo de 12 meses previstos neste contrato, o mesmo será automaticamente rescindido sem prejuízo das partes.

Parágrafo único: Caso o contrato de repasse n. 042329/2012 firmado entre o CEADES e o Banco do Brasil/Ministério do Desenvolvimento Agrário seja encerrado antes do prazo de 12 meses previstos neste contrato, o mesmo será automaticamente rescindido sem prejuízo para qualquer das partes.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

A entrega do trabalho deverá ser realizada em duas vias, uma diretamente no e-mail da CONTRATANTE e outra digitalizada, que deverá ser entregue diretamente na sede ou enviada para o endereço da CONTRATANTE, tudo isso dentro do prazo estipulado no item F: cronograma, do termo de referência do anexo I. Caso não seja realizada a entrega do trabalho ajustado, tal fato dará ensejo à rescisão do contrato conforme Cláusula VIII.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação do serviço objeto do presente contrato a CONTRANTE pagará ao CONTRATADO após entrega e aprovação dos produtos o montante total de R\$74.880,00 (Setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais) divididos em 9 produtos, em moeda corrente nacional, deduzidos da remuneração eventuais transferências bancárias, impostos e taxas necessários para conclusão do serviço, da seguinte forma:

Produto 1 – R\$ 7.488,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), equivalente a 10% do total do contrato. Pagamento na primeira quinzena.

Produto 2 – R\$ 9.734,40 (Nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) equivalente a 13% do total do contrato. Pagamento na primeira quinzena.

Produto 3 – R\$ 6.739,20 (Seis mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), equivalente a 9% do total do contrato. Pagamento na primeira quinzena.

Produto 4 – R\$ 8.985,60 (Oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), equivalente a 12% do total do contrato. Pagamento na segunda quinzena.

Produto 5 – R\$ 11.232,00 (Onze mil, duzentos e trinta e dois reais), equivalente a 15% do total do contrato. Pagamento na primeira quinzena.

Produto 6 – R\$ 5.990,40 (Cinco mil, novecentos e noventa reais e quarenta centavos), equivalente a 8% do total do contrato. Pagamento na primeira quinzena.

Produto 7 – R\$ 7.488,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), equivalente a 10% do total do contrato. Pagamento na primeira quinzena.

Produto 8 – R\$ 6.739,20 (Seis mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), equivalente a 9% do total do contrato. Pagamento na segunda quinzena.

Produto 9 – R\$ 10.483,20 (Dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos), equivalente a 14% do total do contrato. Pagamento na segunda quinzena.

Os produtos serão pagos com recursos oriundos do convênio 042329/2012 – com Ministério do Desenvolvimento Agrário.

I - Referidos pagamentos serão realizados, através de transferência bancária a ser realizada pelo Banco do Brasil, conforme cronograma de desembolsos e orçamento apresentados no Termo em anexo, diretamente na conta do CONTRATADO, qual seja, Conta Corrente, Banco, Agência....

II - Os comprovantes de transferência serão os recibos comprobatórios dos pagamentos realizados pelos serviços prestados, os quais serão parte integrante do presente contrato;

III - Todas as despesas relativas ao transporte, material necessário ao desenvolvimento das atividades de consultoria, entre outras, serão custeadas pelo contratante com autorização prévia, desde que prevista no plano de trabalho e acordada entre as partes.

IV - Sobre o pagamento dos honorários do CONTRATADO, serão deduzidos da renumeração bruta, os impostos, dentre os quais os previdenciários e de renda, podendo haver outros tributos, além de taxas referentes a transações bancárias, quando for o caso, podendo ambas as partes acordar em outro sentido quanto aos pagamentos dos tributos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o bom e fiel cumprimento da Prestação do Serviço ora pactuado, o CONTRATADO deverá cumprir com as seguintes obrigações:

I - O CONTRATADO deverá, com base neste contrato e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência em anexo, executar o serviço ora contratado, obedecendo assim o prazo estipulado para entrega do mesmo;

II - O CONTRATADO se compromete a utilizar qualquer informação ou documentos obtidos da CONTRANTE, exclusivamente para as atividades decorrentes do objeto do presente contrato;

III - O CONTRATADO deverá adotar, sob sua responsabilidade, todos meios necessários à conclusão do seu serviço, exceto em caso de reunião conjunta entre o CONTRANTE e o CONTRATADO, a qual vise à modificação desse item;

IV - O CONTRATADO é inteiramente responsável pelas informações proporcionadas ao CONTRATANTE referentes às suas qualificações de pessoa física e trajetória profissional, até mesmo em relação a eventuais impedimentos legais não informados ao CONTRATANTE na assinatura desse Contrato;

V - O CONTRATADO fica obrigado a realizar os serviços e a apresentar uma cópia para análise, aprovação ou modificações no prazo de 5 (cinco dias) antes do prazo de término do contrato, obedecendo as condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo essas condições indispensáveis para o recebimento do pagamento respectivo pelo CONTRATANTE;

VI – O CONTRATO fica ciente dos procedimentos quanto ao pagamento de seus honorários, bem como que não possui direito à eventuais benefícios, subsídios ou complementações, exceto os expressamente estabelecido no Termo em anexo.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE a fiscalização de todo o trabalho realizado pelo CONTRATADO, podendo a qualquer momento entrar em contato através de telefone ou via e-mail, objetivado obter informações acerca do andamento da consultoria, como também deverá:

I – Cumprir com o pagamento do valor e no prazo estipulado na Cláusula IV, após a conclusão e entrega do trabalho pelo CONTRATADO;

II – Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias, bem como explicações que se mostrem indispensáveis, para a realização do trabalho;

III – Informar acerca da antecipação-prorrogação do prazo para entrega do trabalho, devendo o mesmo ser comunicado até 30 (trinta dias) sobre a redução-ampliação do mesmo;

IV – Caso ocorra modificações no Termo em anexo, que influenciem na realização do trabalho, as partes realizarão um adendo no presente contrato, especificando as modificações relativas e necessária para a conclusão do serviço contratado;

V – Cumprir com todas as obrigações que lhe são impostas por conta dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VII – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O CONTRATADO atuará como Prestador dos Serviços de Consultoria, devendo exercer o trabalho ora ajustado em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, tendo assim total liberdade quanto aos seus horários para realização do trabalho, deslocamentos, compromissos e local da realização do mesmo, não ensejando o contrato qualquer vínculo empregatício com a ora CONTRANTE ou com qualquer órgão da entidade pública direta ou indireta.

Parágrafo único: Os serviços prestados nos termos do presente contrato não importam em concessão de mandato ou poderes ao CONTRATADO para que pratique qualquer ato em nome da CONTRATANTE ou atue como representante ou intermediário de qualquer operação ou negociação.

CLÁUSULA VIII – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, RESCISÃO E MULTA

Em caso de não conclusão ou entrega do serviço no prazo estipulado, mesmo após a solicitação de informações sobre o mesmo, ou caso não ocorra a execução ou a execução parcial do que foi acordado a CONTRATANTE poderá Rescindir de imediato o presente contrato, através de comunicação escrita, pelos seguintes motivos:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e nos prazos exigidos;

III - o atraso injustificado no início da execução contratual;

IV - paralisação da execução contratual sem justa causa;

V - a subcontratação total ou parcial de seu objeto, do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o fornecimento do material objeto deste Contrato;

VI - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material;

VII - o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

IX - conduta ilegal do CONTRATADO.

§1 °- O CONTRATANTE poderá apresentar advertência, por escrito ao CONTRATADO, sempre que verificadas pequenas irregularidades, requerente assim informações do ocorrido para continuidade do trabalho e consequentemente do presente contrato, antes da realização da RESCISÃO do ajustado;

§2 °- Caso ocorra rescisão de forma amigável durante o andamento do projeto, as partes deverão formalizar termo de rescisão determinando o encerramento do mesmo, bem como o valor a ser repassado pelo trabalho realizado até aquele ato e demais especificações que forem necessárias;

§3 °- Além dos casos anteriormente previstos, a parte que quiser a rescisão do presente contrato, poderá realizá-la mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

§4 °- Qualquer motivo que der ensejo a rescisão deste Contrato, ensejará a imediata cessação dos pagamentos, respeitadas as atividades em curso. Em caso de pagamento ao CONTRATADO somente quando da conclusão do serviço, esse será repassado de forma proporcional ao que já foi realizado

§5 °- A multa, a título de cláusula penal pelo descumprimento contratual, sem motivo justificável, será na quantia de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do presente contrato (Cláusula IV), além de custas e despesas, se houverem, e dos honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) caso ocorra cobrança judicial ou extrajudicial. O pagamento desta multa não isenta do CONTRATADO de responder por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA IX - PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR

O CONTRATADO não poderá terceirizar, subcontratar ou celebrar contrato de trabalho para a execução dos serviços deste contrato, sob pena de imediata rescisão contratual, a não ser que haja, no ANEXO, determinação neste sentido ou obtenha, previamente, autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DAS MODIFICAÇÕES

As modificações neste Contrato somente serão válidas se realizadas em termo aditivo/adendo, mediante solicitação formal de uma das PARTES ou da INSTITUIÇÃO, sujeita à concordância do CONTRATANTE e do CONTRADO e observadas a legislação e as normas aplicáveis.

CLÁUSULA XI – DIREITOS AUTORAIS

O CONTRATANTE poderá utilizar livremente de qualquer contribuição científica realizada pelo CONTRATADO durante a execução desse Contrato, bem como publicar de todas as formas o resultado do trabalho, sem pagamento de direitos autorais.

Parágrafo único: Para a publicação pelo CONTRATADO de qualquer informação obtida através do presente Contrato, o mesmo deverá solicitar autorização prévia e formal por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó (SC), para dirimir as questões oriundas do presente contrato. E, estando em total acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Chapecó SC, de de 2013.

CEADES – INSITUTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA AO DESENVOLVIMENTO
CNPJ sob n ° 05.921.745/0001-07
CONTRATANTE

NOME
CPF
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: